



REFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysse.pr.gov.br
E-mail: compras.pmd@gmail.com

RESPOSTA E JULGAMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADO PELA EMPRESA SAVE REVENDEDOR RETALHISTA – CNPJ: 13.462.206/0001-85

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 0014/2019

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – TIPO:
MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-500, ÓLEO DIESEL S-10, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO – ANP E LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VISANDO O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS DA FROTA MUNICIPAL, INCLUINDO VEÍCULOS OU EQUIPAMENTOS LOCADOS PELO MUNICÍPIO DEVIDAMENTE CADASTRADOS, ATRAVÉS DO MAIOR PERCENTUAL (%) DE DESCONTO SOBRE O PREÇO MÉDIO AO CONSUMIDOR DA TABELA ANP (AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO) DA SEMANA ANTERIOR PARA A CIDADE DE CURITIBA/PR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

I - DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se o presente expediente de pedido de IMPUGNAÇÃO referente ao EDITAL do Pregão Presencial Sistema Registro de Preços Nº 0014/2019, recebido pelo Pregoeiro via e-mail em 15/07/2019, apresentada pela empresa SAVE REVENDEDOR RETALHISTA – CNPJ: 13.462.206/0001-85, alegando que o EDITAL tal como formulado gerará restrição do universo de participantes por desatendimentos a lei de licitações tais como a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, alega ainda que o Edital, tal como está impede a obtenção da PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, pois impede a participação de uma gama maior de participantes interessados, alega ainda que a mesma de acordo com a legislação (Portaria 34/2007 – ANP) vigente por se tratar uma empresa caracterizada com TRR, não possui autorização para o fornecimento de GASOLINA



REFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysse.pr.gov.br
E-mail: compras.pmd@gmail.com

COMUM, podendo conforme a referida lei participar apenas com o fornecimento de DIESEL COMUM e DIESEL S10.

Alega ainda, que o edital tal qual como está (apuração por lote fechado) restringe a participação de empresas classificadas como a ora impugnante TRR de participarem impedindo ao Município a obtenção de melhores preços e por conseguinte vantajosidade ao Certame.

Cita em sustentação de sua impugnação artigos da lei 8.666/93, sumulas e acórdãos do Tribunal de Contas da União – TCU, conforme podem ser analisados no pedido de Impugnação em Anexo.

É o breve relato.

II - DA ANÁLISE E JULGAMENTO

II.I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A contagem dos prazos legais para protocolar pedido de impugnação na modalidade Pregão é de 2 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme prevê o Decreto 3.555/2000, Art. 12, da seguinte forma:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

Tal como se verifica, o prazo encontra-se tempestivo e neste patamar, analisaremos todos os argumentos lançados pela empresa, à luz do que indica a Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 e legislações correlatas.

II.II – DA ANÁLISE DOS FATOS



REFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysse.pr.gov.br
E-mail: compras.pmd@gmail.com

Em que pese os apontamentos acima mencionados, quanto ao mérito a presente impugnação também não merece provimento.

Pois conforme o que rege a matéria de licitações, quando estamos diante de objetos complexos, distintos ou divisíveis cabe, como regra e conforme o caso concreto justificar, a realização de licitação por itens ou lotes, que está prevista no art. 23, §1º, da Lei n.º 8.666/931, de modo a majorar a competitividade do certame. Anote-se que a adjudicação dos objetos deve ser procedida por itens/lotes, nos termos da Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União, devido ao fato de cada item/lote corresponder a uma licitação autônoma:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” (grifou-se)

Ocorre que o raciocínio de parcelamento ou adjudicação por itens não deve ser levado a termos absolutos, pois a divisão da pretensão contratual, em alguns casos, pode prejudicar a economia de escala e gerar outros custos relacionados aos diversos contratos, além de potencializar riscos e dificuldades na gestão de uma pluralidade de contratos autônomos para atendimento da mesma pretensão contratual.

O próprio TCU já entendeu que seria legítima a reunião de elementos de mesma característica, no caso do Objeto combustível, quando a adjudicação de itens isolados onerar “o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual”, o que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa.



REFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysse.pr.gov.br
E-mail: compras.pmdu@gmail.com

No caso do Município de Doutor Ulysses, houve o agrupamento dos itens em um mesmo lote, devido a necessidade e a certeza de adquirirmos os três produtos Diesel S500; Diesel S10; e Gasolina Comum, devido a dificuldade de obtenção de empresas participantes que possam fornecer os três combustíveis.

O corre que no pregão por item, temos grandes probabilidades de não termos o fornecimento do item Gasolina Comum, o município atualmente conta com apenas um único posto de combustível, o que hoje devido a não existência de concorrência, nos faria adquirir combustíveis com um custo muito elevado, os postos de combustíveis mais próximos estão distante mais de 40 km de distancia na Cidade de Cerro Azul, tornando inviável e antieconômico a sua contratação para o abastecimento total da frota, exceto veículos que trafegam todos os dias em sentido a Curitiba, nos fazendo optar pelo fornecimento diretamente no PA da Prefeitura, inclusive obtendo preços muito mais vantajosos ao Município, ao principio que os preços são regulados pela média regional apurado pela tabela divulgada pela ANP.

III – Da Conclusão

Relatado, decidido.

Posto isto, entende este Pregoeiro que as alegações levantadas pela ora impugnante não devem prosperar. Entretanto levando-se em conta a obtenção de melhores preços e maior vantajosidade ao Município de Doutor Ulysses, a fim de selecionar o maior número possível de participantes, e cumprir a finalidade principal do processo licitatório que é garantir ao ente público a satisfação de suas necessidades de forma, igualitária, vantajosa e proba, além de zelar pela regularidade com os princípios administrativos, com a legislação em vigor, o Proeiro **CONHECE** da presente **IMPUGNAÇÃO, DANDO-LHE PROVIMENTO**, promovendo a retificação dos seguintes pontos:

- Retificação do edital sobre a forma de apuração de *MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)*, para *MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM*; e



REFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysse.pr.gov.br
E-mail: compras.pmdu@gmail.com

- Por entender que tal alteração fere o que determina o §4º da Lei nº 8666/93, pois implica na mudança do objeto do referido pregão e por isso altera a formulação das propostas, o presente PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS será republicado com abertura e recepção de propostas remarcado PARA O DIA 02/08/2019 às 09:00.

Finalizando,

“O que a boa Administração exige de seus agentes é (...) a utilização de toda a perícia, objetividade, prudência, eficiência e critério necessários à satisfação de cada necessidade concreta ensejadora de licitação. Não se quer com isto dizer que deva ser um gênio infalível ou um super-homem, mas ele tem absoluta obrigação de utilizar todas as qualidades e habilidades humanamente possíveis ao homem normal” (Licitação – O Edital à Luz da Nova Lei, Curitiba, Juruá, 1994, pág. 34).

Ficamos à disposição para mais informações e/ou esclarecimentos.

Doutor Ulysses/PR, 16 de julho de 2019.

Luiz Otero Moreira Fitz

Pregoeiro